

113
Silva

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00133/2017/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.002604/2016-16

INTERESSADOS: OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

EMENTA: Administrativo. Prorrogação e Reajuste ao Contrato nº 24/2016. Possibilidade. Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 – Cláusula Décima Segunda e Subcláusula Oitava da Cláusula Décima do Contrato nº 24/2016.

Senhora Procuradora-Chefe,

I – RELATÓRIO:

1. Retornam os presentes autos a esta Procuradoria para análise e parecer acerca do segundo Pedido de Aditamento ao Contrato nº 24/2016, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a empresa OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.

2. A avença tem como objeto “SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES (DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES) DO SISTEMA PARA GESTÃO DE OUVIDORIAS – OMD VERSÃO 3.0, DORAVANTE DENOMINADO SISTEMA”, consoante Contrato acostado às fls. 48/56, com eficácia a partir de 29/07/2016, conforme cópia da publicação do extrato no DOU (fls. 89).

4. O presente aditamento objetiva a prorrogação de vigência da avença, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, ao mesmo tempo o pleito da CONTRATADA relativamente ao reajuste do Contrato previsto na SUBCLÁUSULA OITAVA da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5. Instado o Processo, a Diretoria de Contratos e Convênios/PROAD, por meio da Sra. Coordenadora Adriana Bastos Sizo, através do Memo. nº 22/2017-DCC-PROAD, tendo em vista a aproximação da data em que a vigência do Contrato expiraria manifesta-se às fls. 94, *in verbis*:

“[...] Informamos que o Contrato de Prestação de Serviços Nº 24/2016, acima especificado, celebrado entre a UFPA e a OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA terá sua vigência expirada em 27/07/2017. Na oportunidade, informamos que, caso seja necessário promover aditamento contratual, essa unidade técnica deverá se manifestar em tempo hábil para que possamos proceder, tempestivamente, às providências pertinentes à elaboração de um novo termo aditivo”.

6. Em resposta à manifestação, o Sr. Ouvidor Geral Jefferson Wagner e Silva Galvão exarou despacho às fls. 95 no qual assim declina:

	CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO		
	CC nº 12114	Contrato nº 1003597565	Parte II

venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

- 26.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CUSD não será considerada novação ou renúncia.
- 26.8. A **ACESSANTE** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
- (i) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
 - (ii) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
 - (iii) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
 - (iv) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
 - (v) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
 - (vi) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
 - (vii) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
 - (viii) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 26.9. Após a assinatura do presente CUSD, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 26.10. Fica eleito o foro da Comarca de BELEM, Estado do PARA, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



“Esta unidade manifesta o interesse em aditar o Contrato em questão, visto que precisamos manter o sistema em perfeito funcionamento”.

7. Já às fls. 97/102, a Contratada OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA, demonstra através de correspondência seu interesse na continuidade da avença, observando as condições estabelecidas, bem como apresenta proposta de prestação de serviços com os reajustes intentados.

8. Encontra-se, também, às fls. 103, Demonstrativo da Correção dos Preços pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como as minutas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, elaboradas pela DCC/PROAD.

9. Por fim, foram os autos encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer.

10. Eis os fatos. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

11. Primeiramente, é importante frisar que **a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos que permeiam o certame**, razão pela qual são ressalvados os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários, os quais são estranhos à competência desta Procuradoria.

12. Ressalvados os aspectos acima, analisar-se-á o pleito, que abrange duas situações.

II.1 Da Prorrogação Contratual - Cláusula Décima Segunda.

13. Sabe-se que o presente pedido de prorrogação de vigência da referida contratação alberga-se na previsão contratual presente na Cláusula Décima Segunda da avença, a qual determina que “o prazo de vigência do contrato original será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo”, bem assim como na disposição legal contida no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, que dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Grifou-se).

14. O art. 57 do Estatuto das Licitações, em seu inciso II, admite a prorrogação de vigência contratual quando o objeto for prestação de serviços a ser executado de forma contínua.

15. Sobre o assunto, a IN nº 02/08 da STLI/MPOG define, em seu Anexo I, *serviços de execução continuada*, como sendo **“aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”**.

16. Com efeito, a doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação possa causar prejuízos ao andamento das atividades do órgão.

17. Também, assim ensina Marçal Justen Filho *ipsis litteris*:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com a atividade que não são indispensáveis. O que é fundamental é

a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço [1]. (Grifou-se)

18. E, como fundamento lógico da norma, prossegue ensinando:

A adoção da regra relaciona-se com dois motivos preponderantes. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo. A demanda permanente de atuação do particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro. (...) O segundo motivo é o da previsibilidade de recursos orçamentários. A lei presume a disponibilidade de recursos para o custeio dos encargos contratuais [2].

19. Não obstante, importante frisar que o TCU já firmou entendimento através de vários Acórdãos sobre a inexistência de rol taxativo relativo aos serviços continuados. Neste sentido, válida a transcrição de trecho da Decisão nº 1098/2001, de relatoria do Sr. Ministro Adylson Motta, no qual ficou assentado que:

*De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, **por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale** (Grifou-se).*

20. *In casu*, pretende-se a prorrogação de contrato cujo objeto é a prestação de “SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES (DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES) DO SISTEMA PARA GESTÃO DE OUVIDORIAS – OMD VERSÃO 3.0, DORAVANTE DENOMINADO SISTEMA”, pois se trata de serviço imprescindível às atividades da Ouvidoria Geral da UFPA ao garantir o perfeito funcionamento do sistema de ouvidoria desta IFES, possibilitando o contínuo atendimento da comunidade acadêmica, consoante declina o Sr. Ouvidor Geral (fls. 95).

21. Destarte, além de haver previsão contratual para albergar o pleito, há o atendimento à determinação do art. 57, II do Estatuto das Licitações, tendo em vista a natureza da essencialidade dos serviços.

22. Ressalte-se, ainda, que a contratação foi efetuada com fulcro no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993**, por inexigibilidade de licitação (fls. 89).

23. Ademais, cumpre ressaltar que a prorrogação contratual se encontra dentro dos limites legais, sendo esta sua primeira prorrogação. Assim, sendo, pois, configurada a natureza contínua dos serviços executados - cuja prestação inadiável não pode ser interrompida considerando suas características específicas - o Contrato pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

I Do Reajuste com base no INPC – Subcláusula Oitava da Cláusula Décima

24. Mister salientar que a Contratada também requer o reajustamento do valor contratual, já que haverá a prorrogação da contratação e conseqüentemente a defasagem dos preços atualmente praticados.

25. Sobre o assunto, verifica-se que é cabível o pleito, que como dito alhures **a Subcláusula Oitava da Cláusula Décima c/c a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda da Avença** permitem o reequilíbrio após o primeiro ano de vigência e alteração do Contrato, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e as formalidades legais, mediante assinatura de Termo Aditivo.

26. Nesse sentido, reza o art. 37, XXI da CF/88:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e **econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (Grifou-se).*

27. O equilíbrio econômico-financeiro constitui-se, pois, em uma das características do contrato administrativo exercendo função limitadora das prerrogativas da Administração, a fim de assegurar a relação de

paridade entre encargo-remuneração durante toda a execução contratual.

28. Na lição do Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello[3]:

Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

116
J. S. Silva

29. A legislação infraconstitucional, por seu turno, elenca a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, como uma das hipóteses de modificação da avença “por acordo entre as partes”, dispondo, para tanto que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

30. Complementando a norma supracitada, colaciona-se o ensinamento de Antônio Carlos Cintra do Amaral[4]:

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, ‘Fato do Príncipe’, força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, quer por incompetência, quer por má-fé, a equação econômico-financeira do contrato nasceu desequilibrada. Juridicamente não tem conserto.

31. Nesse sentido é que consta anexação do cálculo referente a esse período às fls. 103, efetuado pela DFC/PROAD.

32. Assim, nada obsta que seja providenciada a prorrogação contratual da avença, juntamente com o reajustamento concedido à CONTRATADA como estipulado no regramento legal.

33. Todavia, verifica-se a ausência nos autos de indicação de dotação orçamentária, notadamente a partir da emissão de pré-empenho para arcar com as despesas referentes à prorrogação ora analisada para o período, de maneira que a efetiva chancela do termo aditivo fica condicionada ao cumprimento deste requisito.

34. Uma vez que seja comprovado o aporte financeiro, estará a gestão relativa ao pleito devidamente concluída.

III - CONCLUSÃO:

35. Pelo exposto, em sendo aprovado o presente parecer, manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato em análise, com fulcro no art. 57, II da lei n.º 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada.

36. Opina-se também pela viabilidade do ao reajuste do preço com espeque no art. 37 da Constituição Federal c/c art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, onde deverá ser considerando o índice do INPC, conforme foi calculado pelo Setor Competente, às fls. 103, com base na variação relativa ao período.

37. Considerando que as minutas da avença foram elaboradas de acordo com a legislação pertinente, esta Procuradoria, na forma do art. 38 § único da lei nº 8.666/93, apõe seu "visto" nas três vias do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2016, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.

38. Ressalte-se, entretanto, que deverá ser diligenciado pelo setor competente o cumprimento, por parte da empresa contratada, da Cláusula Sétima, que corresponde às condições de habilitação, a qual deverá estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assumir o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

39. Por fim, urge novamente alertar acerca das providências a serem tomadas pela unidade competente no sentido de comprovar a existência de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas para sustentar a prorrogação, requerendo ainda, ser aposto autorização da autoridade superior, na forma da Lei.

Este é o parecer s.m.j.

Belém, 18 de maio de 2017.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**, 12ª Ed., Editora Dialética, 2008, pag. 669.

[2] Ibidem, p. 669-670

[3] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Elementos de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 149.

[4] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Licitação e Contrato Administrativo – Estudos, Pareceres e Comentários*, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pág. 138.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073002604201616 e da chave de acesso 2fb775ad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR
- CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

118
Ribeiro

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00097/2017/GABG/PFUFGA/PGF/AGU

NUP: 23073.002604/2016-16

INTERESSADOS: OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA

ASSUNTOS: TERMO ADITIVO

Magnífico Reitor,

Aprovo a manifestação consultiva vinculada ao presente, consubstanciada no Parecer n. 00133/2017/NLCA /PFUFGA/PGF/AGU, e recomendo vosso acatamento.

Belém, 22 de maio de 2017.

FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO

Procurador Federal

Chefe PF/UFPA

Portaria n. 1.449/2011

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073002604201616 e da chave de acesso 2fb775ad

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 45423040 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO. Data e Hora: 22-05-2017 14:13. Número de Série: 13672212. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 002604/2016-16 fls 119

RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

DATA: 23, 05, 2017

Alex Pinino da Rosa
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

Aprovo o parecer da Procuradoria
Gem nº 00133/2017/IN/CA/PFUFPA/PgF/AgU,
bem como o despacho de aprovação n.
00097/2017/GABG/PFUFPA/PgF/AgU.
A DCC/PROAD, para o devido fim
Em 24/5/17

Gilmar Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

Ao Setor de Publicação

Em 26.06.2017

DIV-DCC-PROAD

Proceder a p.
DCC - 27/06/17

Benedito José S. Pantoja
Pró-reitoria de Administração/UFPA
Mat. SIAPE 327172



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.

Processo 002604/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário do Guamá, a Rua Augusto Correa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266- SSP/PA e a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.181.338/0001-73, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº 147, sl. 602, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RONY REINEHR BRAND**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.634.199-23, e portador da Cédula de Identidade nº 3690115-6-SSP/SC, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2016**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto 7.203 de 04/06/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato de Prestação de Serviços nº 24/2016, que tem como objeto: **“REGULAMENTAR O SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES (DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES) DO SISTEMA PARA GESTÃO DE OUVIDORIAS – OMD VERSÃO 3.0, DORAVANTE DENOMINADO SISTEMA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, nos termos previstos em sua **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** na forma do art. 57, II da Lei 8666/93 e reajustar o valor do contrato nos termos previstos em sua **SUBCLÁUSULA OITAVA da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**, face à justificativa constante às fls. 95.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/07/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor do contrato, após reajuste, é de **R\$ 3.564,01 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e um centavo)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da UFPA, relativos ao respectivo exercício, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho nº.108288
Fonte nº.0112000000
Elemento da Despesa nº. 449039

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União em conformidade com o que dispõe o artigo 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato original que não foram alteradas pelo presente aditamento.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de junho de 2017

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PI/ CONTRATANTE

Gilmair Pereira da Silva
Vice-Reitor no Exercício
da Reitoria da UFPA

OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA
PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Augusto Macaron B. de França
CPF nº: 951.273.052-91
RG nº: 500.1107

Felipe Daniel Marcell
CPF nº: 007/8825969
RG nº: 3945207





12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos: I - por escrito; II - dentro do prazo; III - pelo órgão competente; IV - por quem seja legitimado; V - pessoalmente, mediante protocolo.

12.3.2. O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFGM.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.

13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

JAIME ARTURO RAMÍREZ

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo - Contrato Nº 220/2016. PROCESSO 23072.012046/2016-07 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/16. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Werfen Medical Ltda. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 220/2016, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903912, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

2º Termo Aditivo - Contrato Nº 620/2015. PROCESSO 23072.034862/2015-82 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2015. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Adlife Diagnósticos Ltda. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 620/2015, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903912, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

3º Termo Aditivo - Contrato Nº 301/2014. PROCESSO 23072.007834/2013-21 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Logos Assessoria e Serviços LTDA. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 301/2014, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903979, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017062700059

IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

3º Termo Aditivo - Contrato Nº 301/2015. PROCESSO 23072.054793/2014-42 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103-14. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Serquip - Tratamento de Resíduos MG Ltda. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 301/2015, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903975, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

4º Termo Aditivo - Contrato Nº 280/2014. PROCESSO 23072.007931/13-13 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/13. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Biomerieux Brasil Industria e Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 280/2014, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903975, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

5º Termo Aditivo - Contrato Nº 8/2013. PROCESSO 23072.019136/2012-97 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87-12. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Certifique Soluções Integradas Ltda - ME. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 8/2013, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903917, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

6º Termo Aditivo - Contrato Nº 207/2012. PROCESSO 23072.018966/12-05 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44-12. SUB-ROGANTE: União, representada pelo Hospital das Clínicas da UFGM. SUB-ROGADA: Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares - Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais. CONTRADADA: Adcon Administração e Conservação Eireli. DO OBJETO: sub-rogação do Contrato nº 207/2012, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub-Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesas previstas no Programa de Trabalho 10302201585850031-Plano Orçamentário de Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade, Natureza de Despesa 33903979, Nota de Crédito 2017NCO00339, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os atos praticados na gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 86/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23072052190/16-78, publicada no D.O.U de 19/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para Hemodinâmica. Novo Edital: 27/06/2017 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia BELO HORIZONTE - MG Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HERNANEXO HENRIQUE KNISCTIEWSKI PIMENTEL Pregoeiro

(SIDECA - 26/06/2017) 153261-15229-2017NE802554

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 12-2017

Processo: 23520.005585/2017-37 Contratantes: Universidade Federal do Oeste da Bahia. CNPJ: 18.641.263/0001-45. ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE. CNPJ: 15.178.551/0003-89. Objeto: O presente convênio tem por objetivo proporcionar ao corpo discente regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de Medicina, Farmácia e Nutrição da Instituição de Ensino (UFOB), a concessão de estágio na Instituição Concedente (AOSID), a serem desenvolvido no Hospital do Oeste, na cidade de Barreiras-Ba. Fund. Legal: Lei 11.788/2008. Vigência: 29.05.2017 a 29.05.2020. Data de Assinatura: 29.05.2017.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 10/2017, no uso de suas atribuições, comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes de proposta da Tomada de Preços 01/2017 se dará no dia 29/06/2017 (vinte e nove de junho de dois mil e dezessete) às 09h00 (nove horas) na Sala de Reunião, localizada no Prédio da Reitoria na Rua Professor José Seabra de Lemos, 316, Recantos dos Passaros, CEP: 47.808-021, Barreiras, Bahia.

AIRAN AIRES ANDRADE Presidente da Comissão Especial de Licitação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00003/2017. Partes: Universidade Federal do Pará e GEAP Autogestão em Saúde. Objeto: Terceiro Termo Aditivo que prorroga a vigência e altera a Cláusula Quarta - Da contribuição da UFPA, do Convênio nº 01/2014, que tem por objeto promover a execução dos exames periódicos em saúde dos servidores da UFPA, em Belém e nos Campi do Interior. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor do Orçamento estimado: R\$1.952.239,01. Vigência: 15/06/2017 a 12/06/2018. Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Data da Assinatura: 13/06/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153063

Número do Contrato: 24/2016. Nº Processo: 02604/2016. INEXIGIBILIDADE Nº 55/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ: 06181338000173. Contratado: OMD SOLUCOES PARA OUVIDORIAS S/S - LTDA - EPP. Objeto: Prorroga a vigência e altera o valor do Contrato que tem por objeto "Regular o serviços de suporte técnico, atualizações e customizações (Desenvolvimento de Novas Funcionalidades) do Sistema para Gestão de Ouvidorias - OMD Versão 3.0". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Dec. nº 7.203/2010. Vigência: 27/07/2017 a 27/07/2018. Valor Total: R\$3.564,01. Fonte: 112000000 - 2016NE801305. Data de Assinatura: 26/06/2017.

(SICON - 26/06/2017)

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 32/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 9610/2017, publicada no D.O.U de 22/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis Hortifrutigranjeiros com licitação na modalidade SRP, tipo menor Preço por LOTE. Novo Edital: 27/06/2017 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto Guamá - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO Reitor

(SIDECA - 26/06/2017) 153063-15230-2017NE800405

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten note: 27/10/2017